



## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

Em atenção à determinação da Sra. Erice Maria Gomes Pontes, Secretária Municipal Trabalho, Cidadania e Assistência Social, portador do CPF 600.513.053-64, essa Procuradoria, no uso de suas atribuições legais, recebeu os autos do processo administrativo nº 001.0000461/2021 da dispensa de licitação nº 014/2021 e previamente cuidou de avaliar sua organização formal, concluindo pelo correto trâmite entre os setores competentes da municipalidade, passando então a avaliar o mérito do interesse administrativo.

Constata-se a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de serviços funerários para melhor atender as necessidades e o desenvolvimento do programa dos benefícios eventuais do Município de Piracuruca-PI, tendo em vista a existência de saldo orçamentário bastante para tal, não há nada que considerar acerca desse mister.

Sabe-se que o processo de seleção e contratação de bens, produtos e serviços à municipalidade deve obedecer aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e que dentre as modalidades estabelecidas por essa Lei encontram-se: "carta-convite, tomada de preços, pregão e concorrência", modalidades essas que são efetivadas com um procedimento básico objetivo-finalístico inarredável, de duração média de alguns dias.

No entanto, para como o ora disciplinado, a própria Lei das Licitações (8.666/93) em seu artigo 24, traz as soluções mais apropriadas ao presente interesse da administração, qual seja, a contratação direta por dispensa de licitação. Assim o gestor poderá resolver os problemas mais imediatos e urgentes da municipalidade, porém não estará livre dos protocolos legais que integram o ato, pois tais formalidades visam à garantia da integridade de documentos que poderiam ser extraviados ou danificados e, também, para registrar a sequência dos atos do procedimento.



*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*Omissis*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Da dicção do artigo 24, II, da lei 8.666 de 1993, alhures descrito, subtraem-se elementos essenciais à dispensa de aquisição: a) de contratação de empresa para o fornecimento de serviços funerários para melhor atender as necessidades e o desenvolvimento do programa dos benefícios eventuais do Município de Piracuruca-PI; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; c) justificativa do preço; e d) avaliação prévia feita pelo solicitante.

Destarte, entende-se que o correto caminho à solução dos problemas apresentados, levando-se em conta a inarredável obediência aos princípios da legalidade, indisponibilidade dos interesses da administração, continuidade dos serviços públicos, celeridade e eficiência, é a dispensa de licitação, analisado o caso pela Comissão Municipal de Licitação.

Por todo o exposto, essa Procuradoria opina ser cabível à satisfação dos interesses momentâneos da administração a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, II da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este é o parecer, s.m.j.

Piracuruca – PI, 04 de Fevereiro de 2021.

  
Ivonalda Brito de Almeida Moraes  
Procuradora do Município de Piracuruca  
OAB/PI 6702



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



**Recibo de Encaminhamento de Processo**

Piracuruca, 09/02/2021

Processo nº 001.0000461/2021.

Encaminho o processo nº 001.0000461/2021, para Comissão Própria de Licitação para Parecer e as providências necessárias.

**Ivonalda Brito de Almeida Moraes**  
Procuradora do Município



Recebi o processo com todos os seus documentos.

**Presidente da PCL**